



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA CONJUNTA Nº 28/2021 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, inciso XXXIV, e 21, inciso I, todos da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas -,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria TSE nº 111, de 01 de março 2021, que suspendeu o prazo previsto no art. 2º, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.632/2020, para a entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, nas Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar mecanismos que busquem o cumprimento das Metas Nacionais 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral de Alagoas; e

CONSIDERANDO as boas práticas observadas em outros Tribunais, a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais do Maranhão e do Mato Grosso,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, o recebimento das mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha das Eleições 2020 dos candidatos não eleitos e partidos políticos por e-mail, nos moldes abaixo especificados:

I - Os candidatos e/ou partidos políticos deverão ser notificados para que, caso queiram, apresentem as mídias eletrônicas que tratam das prestações de contas no prazo de 10 (dez) dias;

II – As mídias eletrônicas referentes às prestações de contas de competência dos juízos eleitorais poderão ser encaminhadas aos cartórios eleitorais do Estado de Alagoas, mediante mensagem eletrônica para o e-mail da zona eleitoral;

III - As mídias eletrônicas referentes às prestações de contas dos Diretórios Políticos Estaduais poderão ser encaminhadas ao e-mail spae@tre-al.jus.br;

IV - Os e-mails deverão ser encaminhados pelo próprio candidato, administrador financeiro da campanha, responsável pelo partido político (Presidente, Secretário tesoureiro ou

profissional habilitado em contabilidade) ou por advogado legalmente constituído;

V - Os documentos, arquivos e o próprio e-mail recebidos deverão ser devidamente juntados aos respectivos autos virtuais no Pje.

Art. 2º Encerrado o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 1º desta Portaria Conjunta, sem que o candidato ou partido político tenham apresentado as mídias eletrônicas, fica autorizado o comando de suspensão do processo, nos termos da legislação processual, nos autos das prestações de contas que estejam em fase de diligência impossibilitada de conclusão.

Art. 3º A suspensão deverá permanecer até que as mídias eletrônicas sejam apresentadas ou enquanto estiver em vigência a Portaria TSE nº 111/2021.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 14 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 21/06/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 21/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0904740** e o código CRC **25ACB516**.